



PARTE C

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Secretário de Estado do Desenvolvimento Regional

Despacho n.º 8785/2015

O Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, estabelece o modelo de governação dos fundos europeus estruturais e de investimento (FEEL) para o período de programação de 2014 a 2020 e define o regime de transição das autoridades de gestão dos programas operacionais (PO) do Quadro de Referência Estratégica Nacional (QREN) para as autoridades de gestão dos PO do Portugal 2020 (PT 2020).

A Resolução de Conselho de Ministros n.º 73-B/2014, de 16 de dezembro, cria, a par das estruturas de missão responsáveis pelo exercício das funções das Autoridades de Gestão dos PO Temáticos e dos PO Regionais do Continente, o Programa Operacional de Assistência Técnica do PT 2020 (POAT 2020), cujos Presidente e Vogal da respetiva Comissão Diretiva são, por inerência, o Presidente e o Vice-Presidente da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P. (ADC, I. P.).

De acordo com o previsto, de forma conjugada, no n.º 3 do artigo 83.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, e no n.º 3 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 73-B/2014, de 16 de dezembro, as autoridades de gestão dos PO do QREN, onde se incluem os PO de Assistência Técnica do Fundo Europeu para o Desenvolvimento Regional (POAT FEDER) e Fundo Social Europeu (POAT FSE) são extintas, sendo as competências, direitos e obrigações das respetivas autoridades de gestão assumidas pela autoridade de gestão do POAT 2020, competindo-lhe, desta forma gerir e encerrar os referidos PO do QREN e proceder à gestão do POAT 2020.

Nos termos do disposto do n.º 5 do artigo 83.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, a transição das competências dos POAT FEDER e POAT FSE do QREN para o correspondente POAT 2020, produz efeitos mediante despacho do membro do Governo competente, que fixa designadamente a data de extinção, as condições particulares a observar na transferência de competência e os recursos humanos necessários a transitar.

Acresce, ainda, que o Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, prevê no n.º 11 do seu artigo 83.º, que os trabalhadores em relação aos quais se verifique a existência de relação contratual no âmbito das estruturas de gestão, acompanhamento e apoio técnico dos PO do QREN, podem transitar para qualquer dos órgãos de governação do PT 2020.

Deste modo, considera-se que com a publicação da Resolução do Conselho de Ministros n.º 73-B/2014, de 16 de dezembro, que cria a estrutura de missão do POAT 2020 e estabelece a composição do respetivo secretariado técnico, encontram-se reunidas as condições necessárias para a concretização dessa transição.

Assim, ao abrigo do disposto nos n.ºs 5, 10 e 11 do artigo 83.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, determina-se o seguinte:

1 — São extintas as autoridades de gestão dos Programas Operacionais de Assistência Técnica do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (POAT FEDER) e do Fundo Social Europeu do QREN (POAT FSE), sendo as respetivas competências, direitos e obrigações assumidas pela autoridade de gestão do Programa Operacional de Assistência Técnica do Portugal 2020 (POAT 2020).

2 — A autoridade de gestão do POAT 2020, assegura, até à apresentação à Comissão Europeia das declarações de encerramento do POAT FEDER e do POAT FSE, o exercício das competências relativas a estes programas, através dos recursos humanos do secretariado técnico.

3 — Transitam para o POAT 2020 os seguintes trabalhadores com contratos de trabalho a termo resolutivo celebrados com a Autoridade de Gestão do POAT FSE do QREN:

Maria Paula de Jesus Dias Feliciano (técnico superior);
Nuno António Mariano Magalhães (técnico superior);
Sandra Maria Vasconcelos Concha Lobo D'Avila (técnico superior);

4 — Transita para a ADC, I. P. o trabalhador Luis Jorge Ferreira Fernandes Afonso Lucas (técnico superior) com contrato de trabalho a termo resolutivo celebrado com a Autoridade de Gestão do POAT FSE do QREN.

5 — Os trabalhadores que transitam para o POAT 2020, nos termos do n.º 3, cessam funções na data do envio à Comissão Europeia da declaração de encerramento do POAT 2020.

6 — O secretário técnico do POAT FSE Nuno António Mariano Magalhães e a coordenadora de equipa de projeto do POAT FEDER Ana Maria Lavadinho Telo da Gama de Magalhães Feijó, mantêm as suas atuais funções até à data de nomeação dos secretários técnicos do POAT 2020.

7 — O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

21 de julho de 2015. — O Secretário de Estado do Desenvolvimento Regional, *Manuel Castro Almeida*.

208846087

Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P.

Despacho n.º 8786/2015

Nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 17 de janeiro, n.º 6 do artigo 21.º da Lei-quadro dos Institutos Públicos, aprovada pela Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, do n.º 3 do artigo 5.º da Lei Orgânica da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P. (Agência, I. P.), aprovada pelo Decreto-Lei n.º 140/2013, de 18 de outubro, e nos n.ºs 1 e 3 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, o Conselho Diretivo da Agência, I. P., reunido no dia 5 de junho de 2015, deliberou:

I — Revogar a deliberação consubstanciada no Despacho n.º 5639/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 103, de 28 de maio de 2015.

II — Delegar na Presidente do Conselho Diretivo da Agência, I. P., Rosa Maria Simões da Silva, com faculdade de subdelegação, os poderes necessários para a prática dos seguintes atos:

1) Despachar e decidir os assuntos relativos à Unidade de Certificação, com exceção dos que digam respeito à certificação de despesa relativa a todos os Programas Operacionais de Assistência Técnica integrados no Quadro de Referência Estratégico Nacional e no Portugal 2020, à Unidade de Coordenação FSE, ao Núcleo de Gestão de Recursos Humanos e ao Núcleo de Comunicação e de Documentação;

2) Assinar a correspondência e o expediente necessários ao bom funcionamento dos serviços que superintende, cumprindo as normas legais e de relacionamento interinstitucional;

3) Autorizar a inscrição e participação dos trabalhadores em congressos, seminários conferências, estágios, reuniões, colóquios, cursos de formação e outras iniciativas semelhantes em território nacional;

4) Autorizar a realização de despesa e aprovar a escolha prévia do procedimento a adotar nos processos de empreitadas e de locação e aquisição de bens móveis e serviços até ao montante de 75.000,00 € (setenta e cinco mil euros), observados que sejam os procedimentos legalmente estabelecidos para a contratação pública, bem como a prévia cabimentação orçamental;

5) Autorizar no âmbito dos procedimentos de formação de contratos de empreitadas e de locação ou de aquisição de bens móveis e de aquisição de serviços a realização de todos os atos subsequentes à autorização de despesa, designadamente aprovar as respetivas minutas, nos termos previstos no Código dos Contratos Públicos;

6) Autorizar a prestação de trabalho extraordinário, dentro dos limites previstos no n.º 1 do artigo 161.º do Regime de Trabalho em Funções Públicas aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro;

7) Assinar e endossar cheques para crédito das contas de que a Agência, I. P. é titular, autorizar transferências e emitir outras ordens de pagamento para cumprimento das obrigações e de acordo com as decisões tomadas nos processos relativos ao seu funcionamento;

8) Comunicar às instâncias competentes, nos termos dos normativos nacionais e comunitários aplicáveis, as situações de irregularidades detetadas;

9) Assinar os protocolos ou outros instrumentos da mesma natureza bem como outorgar em representação da Agência os contratos de financiamento reembolsável a celebrar ao abrigo do Despacho n.º 6572/2011, de 4 de abril, publicado no *Diário da República* n.º 80, de 26 de abril, que fixa as condições de acesso e de utilização dos financiamentos no âmbito do empréstimo quadro (EQ) contratado entre a República Portuguesa e o Banco Europeu de Investimento (BEI);

10) Aprovar o plano anual de férias, as respetivas alterações, bem como a acumulação parcial de férias não gozadas no ano;

11) Qualificar como acidentes em serviço os sofridos pelos trabalhadores, bem como autorizar o pagamento das respetivas despesas;